



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução nº. 057-CJ, de 12 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº. 36114, em nome da empresa Transporte Coletivo Duarte Ltda, conforme Processo nº. **201800029007662**.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº. 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº. 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Transporte Coletivo Duarte Ltda, infringiu o inciso IV, do art. 77, da Resolução Normativa nº. 105/2017-CR, ao utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR, no trajeto de Ouvidor-GO a Catalão-GO, e foi autuada em 18/10/2018, nos termos do Auto de Infração nº. 36114;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 08/02/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº. 36114, em nome da empresa Transporte Coletivo Duarte Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIÂNIA - GO, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 13/02/2019, às 12:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5815376** e o código CRC **BB68ECD2**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AV. GOIAS 305 - SETOR CENTRAL - CEP 74.005-010 - GOIÂNIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



